



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº012/2026

ETP Nº: 012/2026	Data de início de Elaboração: 01/03/2026
Órgão Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS	Processo nº: 2026014262
Órgão Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

INTRODUÇÃO

Este documento é a primeira etapa do Planejamento de uma contratação, a qual caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo referência a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Art. 5º, Inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Resignado ao Ato GP/TRT 19º nº. 1033/2022, tem-se que os Estudos Técnicos Preliminares “constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e têm como objetivo identificar a melhor solução para o atendimento da demanda, assegurando sua viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

O Planejar com a Lei 14.133/2021, norteia as licitações, sendo este, a base para o ETP (Estudo Técnico Preliminar), desenvolvido então para que se alcance da forma mais eficiente a situação a que se deseja, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a adoção de medidas que promovam melhorias contínuas nos serviços públicos, somando variáveis viáveis, a serem abordadas pela Administração, e conseqüentemente equipe de planejamento.

Portanto, nas contratações públicas, a Administração deve planejar previamente, de modo a identificar necessidades e, a partir da diagnose, caracterizar as especificações que fundamentarão o objeto a ser adquirido.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a realização de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de leites especiais, fórmulas infantis, dietas enterais, dietas parenterais, suplementos alimentares e nutricionais**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morrinhos-GO**, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a efetivação dos direitos fundamentais à saúde, à alimentação e à dignidade da pessoa humana.

A contratação visa atender às necessidades do Hospital Municipal, da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, das Unidades Básicas de Saúde, dos pacientes acompanhados pela rede municipal, dos usuários atendidos mediante prescrição médica e nutricional, das demandas oriundas de determinações judiciais e recomendações do Ministério Público e demais órgãos de controle, bem como do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

de Doação de Fórmulas Infantis destinado às crianças em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A assistência nutricional especializada constitui importante instrumento terapêutico, sendo indispensável para pacientes que apresentam necessidades nutricionais específicas decorrentes de enfermidades ou condições clínicas que impossibilitam ou dificultam a alimentação convencional. Os produtos objeto desta contratação destinam-se ao atendimento de pacientes neonatais, pediátricos, adultos e idosos acometidos por alergia à proteína do leite de vaca, intolerância severa à lactose, doenças metabólicas, doenças gastrointestinais, síndromes disabsortivas, doenças renais, doenças hepáticas, diabetes mellitus, patologias neurológicas, doenças oncológicas, estados graves de desnutrição, pacientes críticos internados, pessoas com dificuldades de deglutição e demais condições que demandem suporte nutricional especializado.

Além disso, parcela significativa dos usuários necessita de alimentação por via enteral ou parenteral, muitas vezes como único meio de manutenção da vida, situação em que a indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a assistência prestada pelo Município e pode ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento do tempo de internação, elevação dos custos hospitalares, surgimento de complicações infecciosas, necessidade de tratamentos mais complexos e, em casos extremos, risco concreto à vida dos pacientes.

No ambiente hospitalar, especialmente na Unidade de Terapia Intensiva, a terapia nutricional adequada é reconhecida como parte essencial do tratamento médico, contribuindo para a melhora da resposta imunológica, prevenção da desnutrição hospitalar, redução das complicações clínicas, diminuição da mortalidade, recuperação do estado nutricional e maior efetividade dos tratamentos realizados pela equipe multiprofissional de saúde.

Paralelamente às demandas assistenciais da saúde, a presente contratação também objetiva atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Muitas dessas famílias não possuem condições econômicas para garantir alimentação adequada às crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

lactantes e àquelas em fase de primeira infância, circunstância que pode comprometer gravemente seu crescimento, desenvolvimento físico, cognitivo e imunológico.

Nesse contexto, o Programa Municipal de Doação de Fórmulas Infantis representa importante política pública de proteção à primeira infância, assegurando o fornecimento contínuo de fórmulas infantis para crianças em situação de risco social devidamente cadastradas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município. A iniciativa busca garantir a segurança alimentar e nutricional, prevenir quadros de desnutrição infantil, reduzir riscos à saúde e promover melhores condições de desenvolvimento para crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, que a saúde e a alimentação são direitos sociais fundamentais. O artigo 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O artigo 197 reconhece a relevância pública das ações e serviços de saúde, enquanto o artigo 198 organiza essas ações por meio do Sistema Único de Saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade e igualdade de acesso.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano e atribui ao Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, incluindo a assistência terapêutica integral e a assistência nutricional quando necessária ao tratamento do paciente.

A presente contratação também se justifica diante do crescente judicialização das demandas relacionadas ao fornecimento de fórmulas infantis, leites especiais, dietas enterais, nutrição parenteral e suplementos nutricionais. Frequentemente o Município é compelido por decisões judiciais a fornecer esses produtos de forma imediata, sob pena de aplicação de multas, bloqueio de recursos públicos e outras medidas coercitivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Destaca-se, ainda, a atuação do Ministério Público, instituição incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, que frequentemente acompanha e fiscaliza a execução das políticas públicas de saúde e assistência social, instaurando procedimentos administrativos, expedindo recomendações e promovendo ações civis públicas quando constatada a insuficiência do atendimento ou a interrupção do fornecimento de insumos essenciais à população.

Ressalta-se que parte significativa da demanda objeto da presente contratação decorre de solicitações formalizadas por profissionais da rede municipal de saúde, bem como do cumprimento de determinações expedidas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, que impõem ao Município o fornecimento contínuo de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais específicos para pacientes com necessidades nutricionais especiais. Tais demandas possuem caráter obrigatório e urgente, uma vez que visam assegurar a manutenção da saúde, da qualidade de vida e da continuidade terapêutica dos usuários beneficiários. Os documentos comprobatórios, incluindo solicitações técnicas, prescrições, recomendações ministeriais e mandados judiciais, encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, servindo como fundamento para a estimativa quantitativa e para a demonstração da necessidade da presente contratação.

A ausência de planejamento adequado e de estoque suficiente desses produtos pode ocasionar graves prejuízos à Administração Pública e à coletividade, comprometendo tratamentos em andamento, prejudicando a recuperação dos pacientes, colocando em risco a saúde e a vida dos usuários, além de gerar aquisições emergenciais com custos mais elevados e maior risco de descontinuidade dos serviços públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, tendo em vista que a demanda por esses produtos é dinâmica, variável e muitas vezes imprevisível, sofrendo influência do aumento das internações hospitalares, do surgimento de novos casos clínicos, do crescimento das demandas judiciais, das prescrições médicas e nutricionais e do aumento das famílias atendidas pelos programas sociais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

O modelo de aquisição por demanda possibilita maior eficiência administrativa, racionalização dos estoques, economicidade, flexibilidade na gestão contratual e melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando a disponibilidade contínua dos insumos necessários ao atendimento da população.

Ressalta-se que as referências de marcas eventualmente constantes nas especificações técnicas foram estabelecidas com base em critérios exclusivamente técnicos e científicos, considerando a composição nutricional, a biodisponibilidade dos nutrientes, a segurança do paciente, a compatibilidade com protocolos clínicos e a padronização dos tratamentos, admitindo-se a participação de produtos equivalentes ou similares que comprovem o atendimento integral das especificações estabelecidas, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

A presente contratação encontra fundamento nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que a aquisição dos leites especiais, fórmulas infantis, dietas enterais e parenterais, suplementos alimentares e nutricionais é indispensável para assegurar a continuidade das políticas públicas de saúde e assistência social, garantir o funcionamento regular das unidades de saúde municipais, cumprir determinações judiciais e recomendações dos órgãos de controle, promover a segurança alimentar das crianças em situação de vulnerabilidade social e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais à saúde, à alimentação, à vida e à dignidade da pessoa humana.

Os leites especiais constituem insumos essenciais para garantir a **segurança alimentar e nutricional** dos beneficiários atendidos pelos programas e serviços do SUAS, contribuindo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

manutenção da dignidade humana e para a efetividade das ações de proteção social básica e especial desenvolvidas pelo Município.

A licitação é necessária para assegurar a **regularidade do fornecimento**, bem como a observância dos princípios da legalidade, isonomia e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, resta justificada a importância da aquisição dos leites especiais, a fim de garantir a continuidade do atendimento social assistencial prestado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos-GO**.

Segundo parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Vale, portanto, sobre-exceder que nas descrições do objeto será substancializado o mínimo aceitável, ainda que ajustáveis no conceito de comuns, de forma que evidencie ausência de complexidades, considerando ao entendimento de que a técnica mínima é aceitável na descrição do objeto, com o propósito de integralidade, vantagem e isonomia.

Então, com a realização de Pregão Eletrônico, modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração se assegurará, conforme necessidades na eventual contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, a fim de receber o melhor objeto dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei.

Assim sendo, a contratação para aquisição das dietas ocorrerá mediante Pregão, na forma Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Os objetos em análise nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar), tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a seleção e contratação de empresas para o fornecimento dos referidos produtos.

O objetivo principal é demonstrar a necessidade da aquisição dos objetos em estudo, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação das empresas fornecedoras.

É necessário avaliar alternativas que viabilizem a contratação com segurança e eficiência, que pacifiquem os empecilhos na aquisição do item no âmbito da Administração Pública Municipal, e seus respectivos processos. Em singular, da demanda por uma melhor forma de contratação de empresa para o fornecimento para Secretaria Municipal de Saúde do município de Morrinhos/GO.

A saber, segundo o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Então, com a realização de Pregão em sua forma Eletrônica, a Administração se assegurará, conforme necessidades na eventual contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, a fim de receber o melhor objeto dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei.

2. JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP

Deve prevalecer o princípio da economicidade na presente contratação, haja vista a previsão legal

contida no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando ficar demonstrado que a contratação, por esses meios, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Dado as características destes produtos, a licitação exclusiva para micro e pequenos empreendedores afasta a possibilidade de participação das fabricantes (que em geral são grandes empresas), inclusive internacionais, o que reduz e restringe a competitividade. Ademais, grandes fabricantes detêm em regra produtos com qualidade superior, haja vista a experiência adquirida ao longo de anos de investimento em pesquisa de desenvolvimento de novos produtos, diferentemente de micro e pequenos empreendimentos.

Pode se observar no próprio processo, que poucas empresas que participam das cotações são enquadradas com ME ou EPP.

Caso a licitação seja restrita a este grupo de empresas além de diminuir a concorrência, acarretando em preços mais altos, pode também não haver fornecedor para o item, o que acarretará em desabastecimento, de dietas, em nossa unidade. Diante de todo este quadro, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, que impõe ao Administrador público, sobretudo no âmbito da saúde, a busca pela máxima eficácia e eficiência da atividade pública, evidencia-se não vantajoso limitar a participação no presente procedimento a licitantes qualificados como micro-empresas e empresas de pequeno porte. Por fim, o tratamento diferenciado para essa aquisição não representaria a opção mais vantajosa para a Administração, uma vez que tal, critério fugiria a regulamentação da padronização que se exige para tais produtos.

No tocante ao cumprimento do disposto no art. 48, III, da LC nº 123/2006 (cota reserva de 25% para ME/EPP), cumpre salientar que a própria Lei Complementar, em seu art. 49, estabelece as hipóteses.

Normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às ME's/EPP's, destacando-se a redação do inciso III: "Não se aplica o disposto nos arts 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...] III – o tratamento diferenciado e simplificado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Da mesma forma, no intento de regulamentar tal disposição da LC nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 dispõe em seu parágrafo único do art. 10, que se considera não vantajosa a contratação quando:

I – Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios’. Ademais, o próprio caput do art. 8º do decreto, ao prever a aplicação do benefício já apresenta a ressalva: “desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto”. Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, III, da LC nº 123/2006 não é absoluta podendo ser afastada caso exista justificativa técnica para sua não aplicação.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras das dietas, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital. É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48: “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra “poderá” e não “deverá” comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

“Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.”

Trata-se, portanto, de aquisição de dietas, assim, como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 13º da Lei n. 14.133/21.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

microempresas e empresas de pequeno porte”

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

Isto posto, justificamos que a aplicação de cotas não é vantajosa, visto que esta restringe a segurança da gestão contratual, propiciando prejuízo para o conjunto dos serviços, além de comprometer a economia de escala, devendo ainda, ser adotado o critério de julgamento “Menor Preço Por Item”.

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante a realização de processos licitatórios exclusivos ou a reserva de cotas.

Entretanto, a própria legislação estabelece hipóteses em que tal tratamento pode ser afastado, especialmente quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

No caso em análise, a não adoção de itens exclusivos ou cotas reservadas para ME/EPP fundamenta-se em razões de ordem técnica e econômica, devidamente demonstradas no presente Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição de dietas, especialmente em grande escala e com ampla diversidade de itens, exige um mercado fornecedor com capacidade logística, regularidade no abastecimento, cumprimento rigoroso de prazos e atendimento às exigências sanitárias. Trata-se de um objeto cuja fragmentação excessiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

pode comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar o controle de entregas e aumentar o risco de descontinuidade no fornecimento.

Ademais, conforme levantamento de mercado realizado no âmbito deste processo, verificou-se que o universo de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do objeto, com capacidade de fornecimento contínuo e em escala compatível com a demanda da Administração, não é composto, de forma predominante, por empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

A adoção de cotas ou exclusividade, nesse cenário, poderia resultar em:

- Aumento do risco de itens fracassados ou desertos;
- Elevação dos custos, em razão da redução da competitividade;
- Dificuldades na padronização das dietas;
- Prejuízo à economia de escala;
- Maior complexidade na gestão contratual e logística de entregas.

Destaca-se, ainda, que o objeto da contratação é essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, sendo imprescindível garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto de dietas, especialmente para o Hospital Municipal e a Unidade de Terapia Intensiva (UTI), onde eventual descontinuidade pode acarretar riscos à saúde e à vida dos pacientes.

Assim, considerando o princípio da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, neste caso específico, não se mostra adequada, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei.

Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, especialmente o direito de preferência em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

empate ficto, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, justifica-se tecnicamente a não destinação de itens exclusivos e a não reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da necessidade de preservar a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação, bem como garantir a continuidade e a segurança da prestação dos serviços públicos de saúde.

Isto posto, justificamos que a aplicação de cotas não é vantajosa, visto que esta restringe a segurança da gestão contratual, propiciando prejuízo para o conjunto dos serviços, além de comprometer a economia de escala, devendo ainda, ser adotado o critério de julgamento “Menor Preço Por Item” **NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

3. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCAS DE REFERÊNCIA

A indicação das marcas de referência constantes no presente Estudo Técnico Preliminar não possui caráter restritivo, servindo exclusivamente como parâmetro técnico para definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho, composição nutricional, funcionalidade e aplicabilidade clínica dos produtos a serem adquiridos, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes que comprovem atendimento integral às especificações exigidas.

A adoção dessas referências mostra-se necessária em razão da complexidade dos itens objeto da contratação, que compreendem fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais destinadas ao atendimento de pacientes da rede pública de saúde e usuários acompanhados pelos serviços socioassistenciais do município. Trata-se de produtos que possuem características técnicas específicas, cujas diferenças de composição podem impactar diretamente na eficácia nutricional, na tolerância digestiva, na segurança alimentar, na evolução clínica e na continuidade dos tratamentos.

A utilização de marcas reconhecidas no mercado permite identificar com maior precisão o perfil nutricional pretendido pela Administração, especialmente quanto à densidade calórica, teor proteico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

composição de carboidratos e lipídios, presença de fibras, aminoácidos específicos, prebióticos, probióticos, sistema de administração aberto ou fechado, além de características voltadas a públicos específicos, como pacientes diabéticos, renais, alérgicos, pediátricos, idosos, indivíduos com disfagia, em processo de cicatrização ou em terapia nutricional especializada.

A padronização também se justifica pela necessidade de uniformização dos protocolos assistenciais, otimização do controle de estoque, facilitação do treinamento das equipes multiprofissionais, redução de riscos decorrentes de substituições inadequadas, melhoria da rastreabilidade dos produtos e garantia da continuidade da assistência nutricional prestada pelo Município.

Além disso, a indicação das marcas encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, excepcionalmente, a utilização de marcas como referência quando necessária à padronização do objeto ou à adequada caracterização dos bens pretendidos, desde que devidamente motivada. Tal entendimento encontra-se consolidado também na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente na Súmula nº 270, que admite a indicação de marca quando houver justificativa técnica formal e preservação da competitividade do certame.

Dessa forma, as marcas indicadas foram utilizadas apenas como referência de qualidade e desempenho, visando assegurar a aquisição de produtos compatíveis com as necessidades clínicas e assistenciais dos usuários atendidos pelo Município, sem prejuízo da participação de fornecedores que apresentem produtos equivalentes tecnicamente comprovados.

Conforme relatório técnico em anexo ao processo sobre as escolhas das marcas.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este for elaborado, de modo a evidenciar seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública.

O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento gerencial que permite o detalhamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ações em termos de produtos, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se de um mecanismo de planejamento tático-operacional que contribui para que o orçamento público cumpra sua função de planejamento de curto prazo, orientando as decisões de alocação de recursos com foco nos objetivos da ação, do programa e nas metas estratégicas de governo.

A presente contratação, voltada à aquisição das dietas, encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os instrumentos de planejamento da Administração. Os itens atenderão às demandas das unidades da rede municipal.

A despesa será custeada por meio de recursos Federal, municipal, estadual bem como por verbas que pode sugerir, conforme previsão orçamentária vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Processo tem por finalidade a futura aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E NUTRIÇÃO PARENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRICIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIMENTOS MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL E CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**, conforme descritivo do DFD nº 1.539/2026 e DFD 2694/2026, para atender a demandas, cuja aquisição atenderá as condições e exigências estabelecidas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar) e no correspondente Termo Referência, como também, edital e posterior Ata de Registro de Preços.

O bem têm natureza comum, e seguirão os termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021, no que couber. O Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

No Certame será observado o critério de julgamento de menor preço por ITEM.

A seleção dos itens a serem adquiridos, bem como as suas descrições, ficarão a cargo dos coordenadores das unidades requisitantes, solicitantes, por meio de prévio levantamento, admitindo-se às necessidades da Administração.

Ao Departamento de Planejamento em compras e Licitações, adequação e análise da demanda, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender à demanda de toda a oferta do município.

As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos-GO, por um período de 12 (doze) meses, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	QTDE
1	138410	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA COM 100% DE PROTEÍNAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA COM 100% DE PROTEÍNAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS DO SORO DO LEITE OU CASEÍNA, COM ÓLEOS VEGETAIS E NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM 1 KCAL/M. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO ATÉ 36 MESES. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: PREGOMIM PLUS	LATA	500

2	138411	FÓRMULA INFANTIL DE NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL, EM PÓ, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML)	FORTINI PLUS DANONE (MANDADO JUDICIAL) FÓRMULA INFANTIL DE NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL, EM PÓ, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE FIBRA E GLÚTEN. PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM COM NOMÍNIMO 400G.	LATA	1000
3	138412	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (1-3 AN	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (1-3 ANOS), POLIMÉRICA, COM LACTOSE, PREBIÓTICOS, AUMENTADO CONTEÚDO DE FERRO, ALTO CONTEÚDO DE VITAMINA D E ISENTA DE GLÚTEN. COM ARA E DHA. EMBALAGEM COM 800G. (MANDADO JUDICIAL NANLAC SUPREME 1+)	LATA	400
4	134647	SUPLEMENTO EM PÓ, HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS	SUPLEMENTO EM PÓ, HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 750G REFERÊNCIAS: NUTREN SENIOR, NUTRIDRINK PROTEIN, NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR	LATA	800
5	134580	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA DESENVOLVIDA PARA CONTROLE DA GLICEMIA	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA DESENVOLVIDA PARA CONTROLE DA GLICEMIA 200 ML, REFERÊNCIA: GLUCERNA SR 200ML, NOVASOURCE GC 200ML, DIASIP 200ML, NUTREN CONTROL 200ML	UNIDADE	200
6	134646	FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL. LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1.2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA, 100%	UNIDADE	500

		NECESSIDADES ESPECIAIS	PROTEÍNA DE SOJA, NORMOPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE. SEM FIBRA. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA (TETRA SQUARE) EM SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1000 ML. REFERÊNCIA: ISOSOURCE SOYA-NESTLÉ		
7	134654	FÓRMULA MODIFICADA ESPECÍFICA PARA INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO DIALÍTICO	DIETA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, FÓRMULA MODIFICADA ORAL/ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICO (1.5 KCAL/ML), HIPERLIPÍDICO, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, ISENTO DE LACTOSE. SABOR BAUNILHA. SISTEMA ABERTO 200ML. REFERÊNCIA: NOVASOURCE REN -NESTLÉ;	UNIDADE	720
8	134659	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, PRONTO PARA O CONSUMO	DIETA PARA PACIENTE RENAL SEM DIÁLISE, FÓRMULA MODIFICADA ORAL/ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICO (2.0 KCAL/ML), HIPOPROTEICO, ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE. ESPECÍFICO PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA SEM TRATAMENTO DIALÍTICO. SISTEMA ABERTO 200ML. REFERÊNCIA: NUTRI R2.0 - NUTRIMED	UNIDADE	720
9	23491	EMULSÃO LIPÍDICA 100% TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA LONGA 200ML	EMULSÃO LIPÍDICA PARA AUMENTO DO APORTE CALÓRICO. COMPOSTA ÓLEOS VEGETAIS DE ALTO TEOR OLÉICO. FONTE ENERGÉTICA COM ELEVADA DENSIDADE CALÓRICA (5 KCAL/ML) PRONTA PARA O USO. ISENTO DE GLÚTEN E DE LACTOSE. SABOR CREME SISTEM ABERTO,	GARRAFA	500

			CONTENDO NO MÍNIMO 120ML. REFERÊNCIA: FRESUBIN 5 KCAL SHOT - FRESENIUS KABI		
10	134649	DIETA DE USO ORAL 2.0 KCAL, CONSISTÊNCIA CREME, NUTRICIONALMENTE COMPETA	SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ORAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA COM CONSISTÊNCIA PASTOSA. REFERÊNCIA: FRESUBIN 2 KCAL CREMÉ -FRESENIUS KABI	UNIDADE	500
11	129257	FÓRMULA ENTERAL PADRÃO SEM FIBRAS SF 500ML. REFERÊNCIA: FRESUBIN ORIGINAL.	FÓRMULA ENTERAL PADRÃO SEM FIBRAS SF 500 ML. INDICAÇÃO: PACIENTES COM NECESSIDADES CALÓRICAS NORMAIS; PARA MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. CARACTERÍSTICAS: FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, DE DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 1,0 A 1,2 KCAL/ML, NORMOPROTEICA (MAIOR OU IGUAL 38 GRAMAS/1 LITRO). SISTEMA FECHADO 500ML COM ADAPTADOR DE CONEXÃO. REFERÊNCIA: FRESUBIN ORIGINAL.	BOLSA	1000
12	134642	DIETA ENTERAL POLIMÉRICA INDICADO PARA A MELHORA DO ESTADO NUTRICIONAL	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL. LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1.2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA, 100% PROTEÍNA DE SOJA, NORMOPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE. COM MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA (TETRA SQUARE) EM SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1000 ML.	UNIDADE	500

			REFERÊNCIA: ISOSOURCE SOYAFIBER- NESTLÉ		
13	142467	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, ESPECÍFICA PARA PACIENTES	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, ESPECÍFICA PARA PACIENTES COM DIABETES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM FIBRAS. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA (TETRA SQUARE) EM SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1000 ML. REFERÊNCIA: DIAMAXIG- PRODIET	BOLSA/FRASCO	1000
14	134667	DIETA DE USO ENTERAL 2.0 KCAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA (2.0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA, SEM GLÚTEN, SEM FIBRAS E CLINICAMENTE ISENTA DE LACTOSE. SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR DE CONEXÃO, 500ML. REFERÊNCIA: FRESUBIN 2 KCAL HP - FRESENIUS KABI	BOLSA/FRASCO	3500
15	138413	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA (2.0 KCAL/ML) E HIPERPROTEIC	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA (2.0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA, SEM GLÚTEN, COM FIBRAS E CLINICAMENTE ISENTA DE LACTOSE. SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR DE CONEXÃO, 500ML. REFERÊNCIA: FRESBIN 2 KCAL HP FIBRE	BOLSA/FRASCO	2500
16	115260	MÓDULO DE MALTODEXTRINA, DE EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE - 400G	MÓDULO DE CARBOIDRATO, DE FÁCIL SOLUBILIDADE E DIGESTIBILIDADE. SABOR NETURO. ISENTO DE NUTRIENTES, GLÚTEN, SACAROSE, LACTOSE. LATA DE NO	LATA	200

			MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: CARBOFOR - VITAFOR		
17	23437	MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA ESPESSAMENTO DE ALIMENTOS FRIOS OU QUENTES. 125G	ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE GOMAS PARA ESPESSAMENTO INSTANTÂNEO CLARIFICADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS QUENTES OU FRIOS, SEM SABOR, SEM SACAROSE, LACTOSE OU GLÚTEN, SEM AMIDO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 125G. REFERÊNCIA: THICKENUP CLEAR -NESTLE	LATA	150
18	134656	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS COM NO MÍNIMO 200G REFERÊNCIA: FIBERMAIS, ENTERFIBER, MIX FIBER	LATA	300
19	134657	MÓDULO DE GLUTAMINA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE INCOMPLETA	MÓDULO DE GLUTAMINA, FÓRMULA NUTRICIONALMENTE EMBALAGENS DE NO MÍNIMO DE 300G. REFERÊNCIA: GLUTAMAX, GLUTAMINE ISOLATES, ENTERAL COMP GLUTAMINA	LATA	200
20	138414	MIX DE ENZIMAS DIGESTIVAS INDICADAS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE DIGESTÃO	MIX DE ENZIMAS DIGESTIVAS INDICADAS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE DIGESTÃO DE ALIMENTOS, SACHÊ COM NO MÍNIMO 3G. REFERÊNCIA: ENZYFOR, SIMFORT DIGEST, DIGELIV	UNIDADE	1500
21	129290	MÓDULO DE PROBIÓTICOS. REFERÊNCIA: SIMFORT	MÓDULO DE PROBIÓTICOS. SUPLEMENTO PARA ADULTOS E CRIANÇAS MAIORES DE 3 ANOS COMPOSTO POR MICRORGANISMOS VIVOS CONTENDO DE 4 A 6 CEPAS PROBIÓTICAS COM NO MÍNIMO 109 UFC DE CADA CEPA EM SACHE DE ATÉ 2 GRAMAS.	SACOS	1000

			REFERÊNCIA: SIMFORT, LACTOBACILLUS PLUS, FLORATIL PRO		
22	129280	FÓRMULA ENTERAL ESPECÍFICA PARA CICATRIZAÇÃO. REFERÊNCIA: PROLINE 1000ML	FÓRMULA ENTERAL ESPECÍFICA PARA CICATRIZAÇÃO. INDICAÇÃO: PACIENTES QUE APRESENTEM FERIDAS DE DIFÍCIL CICATRIZAÇÃO OU PORTADORES DE ÚLCERA DE DECÚBITO. CARACTERÍSTICAS: FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, ACRESCIDA OU NÃO DE FIBRAS, ACRESCIDA DE ARGININA E OUTROS NUTRIENTES QUE AUXILIEM NA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS, TAIS COMO: ZINCO, SELÊNIO E VITAMINAS A, C E E, >54G DE PROTEÍNA POR LITRO DE FÓRMULA. SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR DE CONEXÃO. COM MÍNIMO DE 1000ML REFERÊNCIA: PROLINE 1000ML, RECONVAN BAG 1000ML	BOLSA/FRASCO	400
23	134663	SUPLEMENTO ALIMENTAR QUE CONTÉM ALTA CONCENTRAÇÃO DE PROTEÍNA	SUPLEMENTO ALIMENTAR QUE CONTÉM ALTA CONCENTRAÇÃO DE PROTEÍNA COM LATAS NO MÍNIMO DE 200G REFERÊNCIA: NUTREN JUST PROTEIN, NUTRIDRINK PROTEIN ADVANCED BAUNILHA, NESTLÉ NUTREN FORTIFY	LATA	250
24	138415	FÓRMULA PADRÃO PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA	FÓRMULA PADRÃO PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, COK ÔMEGA 3. SEM GLÚTEN, SEM FIBRAS E CLINICAMENTE ISENTA DE LACTOSE. SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR DE CONEXÃO,	BOLSA/FRASCO	700

			500ML. REFERÊNCIA: FRESBIN ORIGINAL		
25	142465	MÓDULO DE CREATINA MONOHIDRATADA EM PÓ 100% PURA	MÓDULO DE CREATINA MONOHIDRATADA EM PÓ 100% PURA. SEM SABOR. ISENTO DE IMPUREZAS E DE OUTROS NUTRIENTES. SEM LACTOSE E GLÚTEM. LATA MÍNIMO 250G. REFERÊNCIA: CREAMFORT, DUX NUTRITION, GROWTH SUPPLEMENTS	LATA	100
26	142466	FÓRMULA HIPERPROTEICA EM PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL COM COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA	FÓRMULA HIPERPROTEICA EM PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL COM COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E COLÁGENO HIDROLISADO, RICO EM PROLINA, ARGININA, VITAMINAS E MINERAIS QUE AUXILIAM NA CICATRIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO MUSCULAR. SEM SABOR. EMBALGEM SACHÊ DE 25G. REFERÊNCIA: SOREND ?PHOLIAS, ARGREPAIR, PROGRESS	UNIDADE	400
27	142467	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, ESPECÍFICA PARA PACIENTES	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, ESPECÍFICA PARA PACIENTES COM NECESSIDADE DE CONTROLE GLICÊMICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), HIPERPORTEICA COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, CLINICAMENTE ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM FIBRAS E ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR DE CONEXÃO, 500ML. REFERÊNCIA: DIBEN 1.5 HP - FRESENIUS KABI	BOLSA/FRASCO	550

28	142468	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA. SEM GLÚTEN, CLINICAMENTE ISENTA DE LACTOSE E COM FIBRAS. SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR DE CONEXÃO, 500ML. 51 REFERÊNCIA: FRESUBIN ENERGY 1.5 FR52ESENIUS KABI	BOLSA/FRASCO	550
29	142469	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTER54AL, OLIGOMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1.3 KCAL/ML)	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTER54AL, OLIGOMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1.3 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA COM 100% DE PROTEÍNA HIDROLISADA E COM EPA E DHA. SEM GLÚTEN, CLINICAMENTE ISENTA DE LACTOSE E SEM FIBRAS. SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR DE CONEXÃO, 500ML. REFERÊNCIA: SURVIMED OPD HN - FRESENIUS KABI	BOLSA/FRASCO	800
30	23424	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA 400G	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ADICIONADA DE FERRO E L-METIONINA, PARA NECESSIDADES DO LACTENTE A PARTIR DO 6º MÊS, ISENTO DE LACTOSE, ISENTO DE SACAROSE 100% GORDURA VEGETAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA ISOMIL/APTAMIL SOJA/NAN SOY	LATA	500
31	23431	FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM	FÓRMULA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ALIMENTAÇÃO	LATA	500

		REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO 400G	PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA ADICIONADA DE AGENTE ESPESSANTE E CONTÉM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTAMIL AR, ENFAMIL AR E NAN AR		
32	23434	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, 800G	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. FÓRMULA ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E PROTEÍNA DA SOJA, ACRESCIDA DE NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS, 100% MALTODEXTRINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. REFERÊNCIA: APTAMIL SEM LACTOSE, ENFAMIL SEM LACTOSE E NAN SEM LACTOSE	LATA	400
33	23435	ALIM. DE LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRES. ALERGIA À PROT. DE VACA E/OU SOJA 400G	ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA À PROTEÍNAS DE VACA E /OU SOJA, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUERAM TERAPIA NUTRICIONAL COM DIETA OU FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE SORO DO LEITE, TCM E ÓLEOS VEGETAIS, COM MALTODEXTRINA. ISENTA DE SOJA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN.	LATA	1000

			<p>EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G.</p> <p>REFERÊNCIA: PREGOMIM PEPTI</p>		
34	23441	<p>FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS 400G.</p>	<p>FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, PARA NECESSIDADES DIETORERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INDICAÇÕES: ALERGIA ALIMENTAR (AO LEITE DE VACA, À SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS), SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E OUTROS DISTÚRBIOS ABSORTIVOS MODERADOS A GRAVES, GASTROENTEROPATIA EOSINOFÍLICA, NUTRIÇÃO ENTERAL/MÍNIMA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA, TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA</p>	LATA	500

			<p>ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 67 KCAL/100ML. POSSUI 11,2% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS), 43,1% DE CARBOIDRATOS (100% XAROPE DE GLICOSE) E 45% DE LIPÍDEOS (ÓLEOS VEGETAIS, TCM-TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ARA- ÁCIDO ARAQUIDÔNICO E DHA-ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO). EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. (REFERÊNCIA NEOCATE LCP)</p>		
35	23442	<p>FÓRMULA ALIMENTAR DE AMINOÁCIDOS, NUTR. COMPLETA, EM PÓ, PARA CRIANÇA 400G</p>	<p>FÓRMULA ALIMENTAR DE AMINOÁCIDOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA CRIANÇAS ACIMA DE UM ANO, COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. FÓRMULA COM EFICÁCIA COMPROVADA EM ESTUDOS CLÍNICOS. ISENTA DE PROTEÍNA LÁTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. USO VIA ORAL E /OU ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA 100 KCAL/100ML. POSSUI 10% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES), 58,5% DE CARBOIDRATOS (100% MALTODEXTRINA) E 31,5% DE LIPÍDEOS (100% ÓLEOS VEGETAIS, SENDO 35% TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA). EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA NEOCATE ADVANCE</p>	LATA	500

36	118428	ALIMENTO A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES 400G (NEOFORTE)	"ALIMENTO A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. LATA 400G. REFERÊNCIA: NEOFORTE"	LATA	500
37	118429	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU, LATA 400G (NEO SPOON)	"MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, NÃO ALERGÊNICA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS ÍNTEGRAS E HIDROLISADAS. COM INDICAÇÃO PARA INTRODUÇÃO DE ALIMENTOS SÓLIDOS PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 06 MESES.. LATA 400G. REFERÊNCIA: NEO SPOON"	LATA	200
38	118427	DIETA ENTERAL/ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 400G (INFATRINI)	"DIETA ENTERAL/ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, HIPERCALÓRICA, COM ÓTIMA OFERTA PROTÉICA. CONTÉM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS, BETA-CAROTENO E UMA MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS). INDICADA EM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, GANHO DE PESO INSUFICIENTE, PRÉ OPERATÓRIO, RESTRIÇÃO DE VOLUME, BAIXA ACEITAÇÃO ORAL/INAPETÊNCIA; DOENÇAS CRÔNICAS: CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, FIBROSE CÍSTICA, DOENÇAS PULMONARES, PARALISIA CEREBRAL, ENTRE OUTRAS QUE REQUEREM	LATA	1000

			<p>RESTRIÇÃO HÍDRICA OU OFERTA DE DIETAS COM MAIOR CONCENTRAÇÃO CALÓRICA E DE NUTRIENTES. COMO SUPLEMENTO ALIMENTAR: 0 A 18 MESES DE IDADE. COMO ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA: 0 A 12 MESES DE IDADE. DIETA COM ÓTIMA OSMOLARIDADE. ISENTA DE SACAROSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 400G.</p> <p>REFERÊNCIA: INFATRINI OU SIMILAR"</p>		
39	23426	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES ATÉ O 6º MÊS 800G	<p>FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, 100% LACTOSE, PERFIL LIPÍDICO QUE POSSUA OLEÍNA DE PALMA, ADICIONADA DE FERRO E SELÊNIO, COM RELAÇÃO CASEÍNA:PROTEÍNA DO SORO DE 30-40/60-70, EMBALAGEM EM PÓ, 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN.</p> <p>REFERÊNCIA: NAN 1, NESTOGENO 1 E APTAMIL 1</p>	LATA	820
40	23428	FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS 800G	<p>FÓRMULA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LACTOSE E MALTODEXTRINA , COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN 2, NESTOGENO 2 E APTAMIL 2</p>	LATA	910
41	23430	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A	<p>FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 10º MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE FERRO, COM LATOSE E</p>	LATA	900

		PARTIR DO 10º MÊS DE VIDA, 800G	MALTODEXTRIMA, COM CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO. EMBALAGEM EM PÓ, 800G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REFERÊNCIA NAN 3 E APTAMIL 3		
42	23487	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ. 400G	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA COM ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE. INDICADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS. EMBALAGEM EM PÓ, COM NO MÍNIMO DE 400G. REFERÊNCIA: NUTREN JÚNIOR.	LATA	800
43	118424	FÓRMULA DE DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA. 400G. (NUTRIENTERAL SOYA, TROPHIC BASIC)	"FÓRMULA DE DIETA ENTERAL EM PÓ PADRÃO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, QUE PODE SER USADA POR Sonda ENTERAL OU POR VIA ORAL CONTENDO TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS NECESSÁRIOS PARA UMA BOA NUTRIÇÃO. APRESENTA EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO, ALÉM DE PERMITIR QUE A DIETA TENHA DILUIÇÕES PARA ATINGIR 1,2 OU 1,5 KCAL/M L CONFORME O CASO DO PACIENTE. FÓRMULA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E/OU CASEINATO DE CÁLCIO OU PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE. NÃO CONTÉM SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400G.	LATA	800

			REFERÊNCIA: NUTRIENTERAL SOYA, TROPHIC BASIC, FRESUBIN POWDER FIBRE		
44	134653	FÓRMULA DE DIETA ENTERAL EM PÓ PADRÃO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL EM PÓ, PARA ADULTOS, NORMOPROTEICA, QUE PERMITA DILUIÇÃO NORMOCALÓRICA E HIPERCALÓRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, ISENTA DE FIBRAS E GLÚTEN. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA DE NO MÍNIMO 800G. REFERÊNCIA: TROPHIC BASIC ENTERAL, ENTERAL COMP,	LATA	450
45	135107	DIETA ORAL E ENTERAL EM PÓ, POLIMÉTRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA	SUPLEMENTO EM PÓ PARA PESSOA COM DIABETES, COM CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DA GLICEMIA. HIPERPROTEICO, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA COM NO MÍNIMO 370G. REFERÊNCIA: GLUCERNA, NUTREN CONTROL, GLUCERNA POWDER, DIBEN POWDER	LATA	750
46	134643	FÓRMULA PARA USO ORAL ENTERAL COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	FORMULA PADRÃO PARA USO ENTERAL/ORAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS. ISENTA GLÚTEN, LACTOSE E FIBRA.SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA (TETRA SQUARE) EM	UNIDADE	5000

			SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1000 ML. MARCA DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE: TROPHIC SOYA, ISOSOURCE SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER		
47	134645	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA E POLIMÉRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL. LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA (TETRA SQUARE) EM SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1000 ML. MARCA DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5; TROPHIC 1.5; NUTRISON ENERGY 1.5	UNIDADE	15000
48	129261	FÓRMULA ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS SF 1000ML. REFERÊNCIA: FRESUBIN HP 1.2	FÓRMULA ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS SF 1000ML. FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, ACRESCIDA DE FIBRAS, DE DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 1,0 E 1,2 KCAL/ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO, TEOR PROTÉICO DE 14 A 18% DO VALOR CALÓRICO TOTAL. SISTEMA FECHADO 500ML COM ADAPTADOR DE CONEXÃO. REFERÊNCIA: FRESUBIN HP 1.2 - ISOSOURCE FIBER SISTEMA FECHADO.	BOLSA	1000
49	129278	FÓRMULA ENTERAL IMUNOMODULADORA.	FÓRMULA ENTERAL IMUNOMODULADORA. INDICAÇÃO: PACIENTES EM	BOLSA/FRASCO	1000

		REFERÊNCIA: IMPACT 1.5	<p>SITUAÇÕES CRÍTICAS, DESNUTRIDOS, COM CAQUEXIA E OUTRAS ALTERAÇÕES METABÓLICAS QUE NECESSITEM DE SUPORTE SOBRE O SISTEMA IMUNOLÓGICO E RESPOSTA INFLAMATÓRIA.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: FÓRMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ENRIQUECIDA COM NUTRIENTES IMUNOMODULADORES, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM OU SEM FIBRAS, > 64G DE PROTEÍNA POR LITRO. SISTEMA FECHADO DE 1000ML COM ADAPTADOR DE CONEXÃO.</p> <p>REFERÊNCIA: IMPACT 1.5</p>		
50	129281	FÓRMULA ENTERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA SEM FIBRAS. REFERÊNCIA: NOVASOURCE	<p>FÓRMULA ENTERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA SEM FIBRAS. INDICAÇÃO: PACIENTES COM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, MAIOR OU IGUAL 60 G DE PROTEÍNA POR LITRO DE FÓRMULA, DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 1,5 E 2KCAL/ML. SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR DE CONEXÃO EMBALAGEM DE 1.000L.</p> <p>REFERÊNCIA: NOVASOURCE HI PROTEIN</p>	BOLSA/FRASCO	1000
51	129283	FÓRMULA ENTERAL ESPECÍFICA PARA CONTROLE GLICÊMICO.	FÓRMULA ENTERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA SEM FIBRAS. INDICAÇÃO: PACIENTES COM NECESSIDADES	BOLSA/FRASCO	1000

		REFERÊNCIA: NOVASOURCE CG	PROTEICAS ELEVADAS. CARACTERÍSTICAS: FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, MAIOR OU IGUAL 60 G DE PROTEÍNA POR LITRO DE FÓRMULA, DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 1,5 E 2KCAL/ML. SISTEMA FECHADO COM ADAPTADOR DE CONEXÃO EMBALAGEM DE 1.000L. REFERÊNCIA: NOVASOURCE HI PROTEIN		
52	140491	A AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL (LEITE) É FUNDAMENTAL PARA ASSEGURAR O ATENDIMEN	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, POLIMÉRICA, COM LACTOSE, PREBIÓTICOS E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800G. REFERÊNCIA: NAN 1	UNIDADE	1500
53	140492	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, POLIMÉRICA, COM LACTOSE, PREBIÓTICOS E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800G. REFERÊNCIA: NESTOGENO 1	UNIDADE	1500
54	140493	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, POLIMÉRICA, COM LACTOSE, PREBIÓTICOS E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800G. REFERÊNCIA: APTAMIL 1	UNIDADE	1500
55	140494	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A	UNIDADE	1500

		ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA	PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA ATÉ O 120 MÊS, POLIMÉRICA, COM LACTOSE, PREBIÓTICOS E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800G. REFERÊNCIA: NAN 2		
56	140888	FORMULA INFANTIL EM PÓ, NESTOGENO 2	FORMULA INFANTIL EM PÓ, PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS A PARTIR DO 6 MES, ATÉ O 12, EMBALAGEM COM 800G. REFERÊNCIA: NESTOGENO 2	UNIDADE	1500
57	140496	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA ATÉ O 120 MÊS, POLIMÉRICA, COM LACTOSE, PREBIÓTICOS E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800G. REFERÊNCIA: APTAMIL 2	UNIDADE	1500
58	140497	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (1-3 AN	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (1-3 ANOS), POLIMÉRICA, COM LACTOSE, AUMENTADO CONTEÚDO DE FERRO, ALTO CONTEÚDO DE VITAMINA D E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800G. REFERÊNCIA: NESTONUTRI	UNIDADE	1000
59	140498	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (1-3	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (1-3 ANOS), POLIMÉRICA, COM LACTOSE, AUMENTADO CONTEÚDO DE FERRO, ALTO CONTEÚDO DE VITAMINA D E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM COM 800G. REFERÊNCIA: NANLAC CONFOR	UNIDADE	1000
60	144651	NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL	NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, ESPECÍFICA PARA	BOLSA/FRASCO	1.500

		LÍQUIDA, ESPECÍFICA PARA PACIENTES COM NECESSIDADE DE CONTROLE GLICÊMICO	PACIENTES COM NECESSIDADE DE CONTROLE GLICÊMICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, CLINICAMENTE ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM FIBRAS E ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. <u>SISTEMA FECHADO</u> COM ADAPTADOR DE CONEXÃO, 1000ML. REFERÊNCIA: <u>DIBEN 1.5 HP - FRESENIUS KABI</u>		
61	144652	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA (PELO MENOS 20 % DE PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO). SEM GLÚTEN, CLINICAMENTE ISENTA DE LACTOSE, SEM FIBRAS. <u>SISTEMA FECHADO</u> , COM ADAPTADOR DE CONEXÃO, 1000 ML. REFERÊNCIA: FRESUBIN HP ENERGY - FRESENIUS KABI	BOLSA/FRASCO	1.500
62	144653	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ORAL/ENTERAL, LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA	FÓRMULA MODIFICADA PARA USO ORAL/ENTERAL, LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, COM ARGININA E PROLINA E ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS A, E e C. ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE. SISTEMA ABERTO 200 ML. SABORES: MORANGO, CAPPUCCINO E BAUNILHA REFERÊNCIA: NOVASOURCE PROLINE – NESTLÉ	UNIDADES	800

63	144654	DIETA ENTERAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA	DIETA ENTERAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,0 KCAL/ML, NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS ALIMENTARES, DESTINADA À NUTRIÇÃO ENTERAL DE PACIENTES COM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE A MODERADA. DEVE FORNECER PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, CONTENDO APROXIMADAMENTE 38 G DE PROTEÍNA E 15 G DE FIBRAS POR LITRO. INDICADA PARA ADMINISTRAÇÃO POR SONDA OU VIA ORAL, CONFORME PRESCRIÇÃO PROFISSIONAL, CONTRIBUINDO PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO INTESTINAL. ISENTA DE GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRONTA PARA USO DE APROXIMADAMENTE 1.000 ML, COM SISTEMA QUE GARANTA SEGURANÇA, HIGIENE E PRATICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO. PRODUTO COM REGISTRO VIGENTE NA ANVISA COM ADAPTADOR DE CONEXÃO. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE AO FRESUBIN ORIGINAL FIBRE 1.000 ML.	BOLSA/FRASCOS	1.500
64	144655	FÓRMULA ENTERAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE	FÓRMULA ENTERAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, MODIFICADA, HIPERCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE	BOLSA/FRASCO	800

		COMPLETA, MODIFICADA	2,0 KCAL/ML, HIPERPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, DESTINADA À MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES COM NECESSIDADES ENERGÉTICAS ELEVADAS E/OU RESTRIÇÃO DE VOLUME HÍDRICO. DEVE CONTER PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PROVENIENTES DE CASEINATO E PROTEÍNAS LÁCTEAS, ALÉM DE LIPÍDIOS ENRIQUECIDOS COM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM) E ÓLEO DE PEIXE, APRESENTANDO ELEVADO TEOR DE ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA-3. INDICADA PARA ADMINISTRAÇÃO POR SONDA ENTERAL, EM SISTEMA FECHADO, PRONTA PARA USO, ESTÉRIL, ADEQUADA PARA USO HOSPITALAR E DOMICILIAR. DEVE FORNECER APROXIMADAMENTE 1.000 KCAL E 50 G DE PROTEÍNAS POR EMBALAGEM DE 500 ML. NÃO CONTER GLÚTEN. EMBALAGEM EM SISTEMA FECHADO DE APROXIMADAMENTE 500 ML, COMPATÍVEL COM EQUIPOS ESPECÍFICOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, GARANTINDO SEGURANÇA MICROBIOLÓGICA E REDUÇÃO DO RISCO DE CONTAMINAÇÃO DURANTE A ADMINISTRAÇÃO. PRODUTO COM REGISTRO VIGENTE NA ANVISA COM ADAPTADOR DE CONEXÃO, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR AO NOVASOURCE® 2.0 SISTEMA FECHADO 500 ML		
65	144656	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL EM PÓ, HIPERPROTEICO,	LATA	600

		<p>EM PÓ, HIPERPROTEICO</p>	<p>DESTINADO AO COMPLEMENTO DA ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS, DESNUTRIÇÃO, RISCO NUTRICIONAL, RECUPERAÇÃO CLÍNICA, CICATRIZAÇÃO, CONDIÇÕES ONCOLÓGICAS OU OUTRAS SITUAÇÕES QUE DEMANDEM MAIOR APORTE PROTEICO E ENERGÉTICO. DEVE POSSUIR ELEVADO TEOR DE PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 18 G DE PROTEÍNA POR PORÇÃO DIÁRIA RECOMENDADA, COM PRESENÇA DE LEUCINA E ENRIQUECIMENTO COM ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA-3 (DHA E EPA). ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, GLICOSE, FRUTOSE E GLÚTEN, CONTENDO VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, INCLUINDO VITAMINAS A, C, D, E, K, FERRO, ZINCO, SELÊNIO, COBRE E CÁLCIO. PRODUTO SEM SABOR, PERMITINDO ADIÇÃO EM PREPARAÇÕES DOÇES OU SALGADAS SEM ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 360 G, COM REGISTRO VIGENTE NA ANVISA. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR AO NUTREN® FORTIFY.</p>		
--	--	---------------------------------	---	--	--

4.1. RÓTULOS DAS EMBALAGENS

- a) Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar impressas de forma clara e indelével, principalmente as seguintes informações:
- b) Denominação de venda (nome do produto, identificação do corte e marca)
- c) Identificação da origem da matéria prima principal “leite”, constando a expressão “comercializado por”, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço da Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares
- d) Identificação do fabricante, através da expressão "Produzido por", contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço
- e) Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
- f) Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)
- g) Identificação do lote
- h) Lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS ou ambos) caso utilizados
- i) Declarar: “Contém glúten”/”Não contém glúten”
- j) Informação nutricional
- k) Peso líquido
- l) Tempo de cocção após início da fervura
- m) Condições de armazenamento.

À contratada deverá colocar rótulo autoadesivo indelével na embalagem, O padrão de adesividade não poderá ser menor que o tamanho 8 x 8 cm - Quadrado ou Redondo o autoadesivo deverá ser colorido conforme o logo enviado deverá ser mantido durante todo o fornecimento, ficando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis quando cometer irregularidades.

Rótulo autoadesivo deverá conter o logo que será enviado junto com empenho a informação **“GOVERNO DA CIDADE DE MORRINHOS – VENDA PROIBIDA”**

4.2. VALIDADE MÍNIMA DOS PRODUTOS:

- a) No momento da entrega a validade deverá ser no mínimo 75 % (setenta e cinco) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. CONFORMIDADE TÉCNICA:

- a) A parte técnica vai a valer se a especificação técnica é compatível com o produto apresentando e as contidas no edital.

4.4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A entrega, na forma contratual e designada na Ata de Registro de Preços, será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, devendo ocorrer em:

- a) A contratada fica obrigada a entregar todos os produtos em até **10 (dez)** dias após o recebimento do empenho, para os itens que são de mandado judicial a contratada fica obrigada a entregar os produtos em até **5 (cinco)** dias após o recebimento do empenho nos endereços:
- b) **NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA 214, S/N – SETOR AEROPORTO, MORRINHOS – GO, CEP: 75650-000, PRAÇA NEGO ROMANO DAS 07H ÀS 10H DAS 13H ÀS 16:30H**
- c) **NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO, SITUADO NA RUA DEZESSETE 170, MORRINHOS, GO, 75650-000**
- d) **NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA MAJOR LIMÍRIO, N°236, CENTRO, MORRINHOS –GO DAS 07H ÀS 10H DAS 13H ÀS 16:30H**
- e) **SE CONSTAR NA ORDEM DE FORNECIMENTO QUAISQUER OUTRAS UNIDADES.**
- f) **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, no período máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento do objeto, pelo Secretário Municipal de Saúde, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
- g) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** a partir do recebimento provisório.
- h) O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- i) O Fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos:
- j) A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o (s) produto(s) provisoriamente por 5 (cinco) dias corridos, para verificação de especificação (ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes.
- k) Encontrando irregularidade ou caso o (s) produto (s) esteja (m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o (s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;
- l) Aprovando o(s) produto(s), o (s) receberá definitivamente em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
- m) Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- n) É vedada, tanto a entrega do (s) produto (s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do (s) mesmo (s) pelos órgãos participantes com marca (s) diferente (s) da (s) aprovada (s) e devidamente publicada (s) nos Diários Oficiais.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo Referência) e Edital, e futuramente no Contrato de Fornecimento.

A aquisição do objeto deste estudo, tem amparo legal na Lei nº 14.133/21, arts.6º, incs. X, XV, XLI, XLV e XLVI que trata o Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

...

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

...

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Nesse sentido temos que, compra é toda a aquisição remunerada de bens, seja, para fornecimento de uma só vez ou ainda parceladamente.

No que tange, à modalidade de licitação propícia ao caso, inicialmente então definiu-se a utilizada em

questão como pregão, modalidade de Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica. Sendo que, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de maior desconto ou de menor preço, **sendo este último o Critério de Julgamento abordado pelo certame.**

No que couber, O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto, quando solicitado.

Sendo assim, os documentos exigidos além dos também previstos em edital e termo referência, serão:

- a) **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o (s) objeto (s) do (s) lote (s) arrematado (s), em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no (s) mesmo (s). O quantitativo de 50% do previsto é considerado para avaliar a capacidade operacional da empresa em atender a demanda no período de vigência da ata. Sabe-se que, apesar de tratar-se de produtos alimentícios, o volume adquirido de itens pela Secretaria Municipal de Saúde é grande, sendo que fornecedores que não tenham preparo para fornecer o produto para a Administração Pública podem ocasionar atrasos ou impossibilidade no fornecimento, impactando de forma relevante os serviços assistenciais.
- b) Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
- c) O (s) atestado (s) deverá (ão) estar emitido (s) em papel (eis) timbrado (s) do (s) Órgão (s) ou da (s) Empresa (s) que o expediu (ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do (s) mesmo (s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- d) Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) pelo próprio licitante.
- e) Comprovação de Autorização de Funcionamento fornecida pela autoridade local competente.
- f) **Alvará Sanitário**, vigente na data da disputa de preço;

Justificativa: A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados. Considerando que pela normativa IN DC/ANVISA nº16 de 26/04/2017 empresas de fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares e

comércio atacadista de produtos alimentícios em geral com atividade de acondicionamento são classificadas como atividades de alto risco, sujeitos a vigilância sanitária de alto risco. Considerando o artigo 67 da lei 14.133/2021 que estabelece a qualificação técnica “IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso” as empresas de classificação de atividade de alto risco possuem obrigatoriedade em alvará sanitário submetendo o local a inspeção, dessa forma, não o possuir, com vigência adequada não se adequa ao funcionamento obrigatório em lei.

- g) **Registro dos produtos**, nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto nº 8.077/2013 e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22.10.01 (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:
- h) **Certificado de registro do produto**, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou por qualquer processo de cópia autenticada; identificando o número do item correspondente.
- i) Será aceito protocolo de revalidação de registro do produto na ANVISA, desde que tenha sido protocolizada no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do documento solicitado no item desse termo de referência.
- j) **Catálogo do produto**, Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, será solicitados ao (s) arrematante (s) a entrega de prospectos e catálogos, de todos os itens, A área técnica fará as avaliações da adequabilidade do produto e emitirá parecer técnico favorável ou não de acordo com as exigências editalícias.
- k) **Declaração de capacidade de armazenagem de dietas** - Comprovando Instalações adequadas (área limpa, controle ambiental); Procedimentos de controle de temperatura; Controle de validade e lote; Conformidade com Boas Práticas de Armazenagem.
- l) **Manual ou Procedimento de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (POP ou Manual da empresa)**. Relação de Estrutura Física (depósitos/centros de distribuição) **Base legal:** RDC 430/2020 + Lei 14.133 art. 67 qualificação técnica operacional — art. 67 lei 14.133.

A entrega, na forma contratual e designada na Ata de Registro de Preços, será de forma parcelada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis depois da ordem de fornecimento (OF) emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o(s) produto(s) solicitado(s).

4. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

As pesquisas de preços obtidas através de consulta no banco de preços, pesquisa com fornecedores e sites. Valor estimado total **R\$ 5.940.389,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e nove reais).**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base em consultas à ferramenta Banco de Preços, sites especializados na comercialização de equipamentos médicos e pesquisas de contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos. O objetivo foi identificar valores praticados, bem como avaliar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender com maior eficiência às necessidades da Administração Pública e aos requisitos técnicos definidos neste estudo.

Verificou-se que há ampla oferta de fornecedores aptos a fornecer os materiais e produtos, o que favorece a competitividade e a obtenção das propostas mais vantajosas para o interesse público. O quantitativo e as especificações foram definidos com base em estudos técnicos e investigações conduzidas pelo Departamento de Planejamento em Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

As contratações serão realizadas por meio de processo licitatório, com critérios que assegurem a participação do maior número possível de licitantes, promovendo ampla concorrência e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na legislação vigente e nos entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da contratação de empresas para o fornecimento de dietas, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social em suas unidades de atendimento à população e distribuição gratuita.

A aquisição, estão especificadas no Termo Referência, e também no item 3 deste estudo, sendo que, detalhes pormenorizados da aquisição, deverá ser repassada pelo fiscal de contrato quando de sua execução.

Propendendo a prospecção e análise das possibilidades, a fim de atender a demanda do município, temos uma possível solução. Que a fim de investigar a opção tida para a aquisição, foi detalhada:

Solução 1 – Aquisição dos materiais – por meio de Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

Aquisição é o ato de tomar posse de alguma coisa, seja ele bens, produto, serviço ou conhecimentos. A aquisição é aquilo que foi adquirido, podendo essa aquisição ter sido feita de diversas formas, aqui exemplificado por uma compra.

Fazer uma aquisição significa adquirir algo, obter a posse, passar a ser o proprietário do bem.

A aquisição das dietas pelo setor público representa uma estratégia essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Esses materiais, por sua natureza de consumo frequente, exigem reposição constante e planejamento eficiente. A seguir, destacam-se os principais benefícios da aquisição direta:

- a) Regularidade no abastecimento: A compra planejada de dietas assegura o fornecimento contínuo às unidades de saúde, evitando interrupções nos atendimentos e procedimentos clínicos;
- b) Agilidade nas reposições: A aquisição por meio de processo licitatório, especialmente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), permite maior rapidez na reposição dos itens, conforme demanda real das unidades, sem necessidade de novos certames a cada compra;
- c) Controle de qualidade: A contratação de fornecedores qualificados e com histórico de conformidade garante que os materiais adquiridos atendam aos padrões sanitários e técnicos exigidos pelos órgãos reguladores, como a ANVISA;
- d) Eficiência logística: A compra conforme demanda evita a formação de grandes estoques, reduzindo custos com armazenagem, perdas por vencimento e necessidade de espaços físicos dedicados;
- e) Economia e previsibilidade orçamentária: A aquisição planejada permite melhor controle dos gastos públicos, com preços previamente registrados e maior previsibilidade na alocação de recursos;
- f) Adequação às necessidades assistenciais: A compra direta possibilita a seleção de materiais compatíveis com os protocolos clínicos adotados pela rede municipal de saúde, promovendo maior efetividade no cuidado ao paciente.

Em síntese, a aquisição de dietas por meio de processo licitatório estruturado contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, assegura a continuidade dos serviços de saúde e fortalece a capacidade de resposta da Administração às demandas assistenciais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Justifica-se o parcelamento do objeto, considerando a natureza, que são itens de consumo contínuo e variado, com demandas que podem oscilar conforme o fluxo de atendimentos nas unidades de saúde. O parcelamento por grupos homogêneos de itens permite maior competitividade entre fornecedores, facilita a gestão logística e possibilita contratações mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o parcelamento contribui para a economicidade e eficiência do processo licitatório, ao permitir que empresas especializadas em determinados tipos de materiais possam participar de forma segmentada, ampliando o universo de licitantes e reduzindo o risco de fracasso ou deserto em determinados itens.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) reforça essa estratégia, viabilizando aquisições conforme demanda real, sem necessidade de grandes estoques ou desembolso imediato, o que se alinha aos princípios da vantajosidade e da boa gestão dos recursos públicos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição das dietas, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar, por meio de licitação eletrônica na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), visa atender às demandas operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/GO e Fundo Municipal de Assistência Social. Os resultados pretendidos com esta contratação incluem:

- a) Melhoria da assistência clínica e terapêutica, mediante a disponibilização contínua de dietas essenciais, de apoio, garantindo maior qualidade, segurança e efetividade nos atendimentos prestados aos pacientes;
- b) Fortalecimento das ações de urgência, emergência e internação, com a aquisição de materiais indispensáveis ao suporte hospitalar, como equipos, sondas, kits de infusão e dispositivos de monitoramento, ampliando a capacidade de resposta e assegurando a continuidade dos serviços de saúde;
- c) Eficiência na gestão de suprimentos hospitalares, assegurando o abastecimento regular de itens de consumo contínuo, prevenindo desabastecimentos, perdas por vencimento e interrupções nos serviços assistenciais, em conformidade com os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público;
- d) Melhoria das condições estruturais e de acolhimento, por meio da aquisição de materiais como lençóis hospitalares, campos cirúrgicos e itens de proteção, promovendo maior conforto, higiene e segurança para pacientes e profissionais de saúde;

- e) Valorização da experiência do usuário e da equipe técnica, ao proporcionar ambientes hospitalares mais funcionais, organizados e devidamente equipados com materiais adequados às práticas clínicas, diagnósticas e terapêuticas, elevando os níveis de satisfação, resolutividade e humanização dos serviços prestados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a presente contratação, voltada à aquisição de dietas, possui interdependência funcional com outras contratações em curso ou planejadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos e Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas relacionadas a:

- Contratações de serviços assistenciais e clínicos, que utilizam diretamente os materiais ora especificados, como atendimentos hospitalares, procedimentos ambulatoriais e serviços de urgência e emergência realizados nas unidades de saúde municipais;
- Contratação de serviços de capacitação e treinamento de profissionais de saúde, voltados ao uso correto e seguro dos materiais adquiridos, assegurando a padronização de práticas e a qualidade da assistência prestada;
- Adequações físicas e estruturais em ambientes hospitalares e ambulatoriais, como enfermarias, salas de atendimento e centros cirúrgicos, que demandam organização, ambientação e infraestrutura compatível com os materiais adquiridos;
- Contratações de serviços de logística e gestão de suprimentos, incluindo transporte, armazenamento e controle de estoque, essenciais para garantir a disponibilidade contínua dos itens nas unidades de saúde e evitar desabastecimentos.

A identificação dessas contratações correlatas visa assegurar a coerência, complementaridade e efetividade da presente aquisição, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na prestação dos serviços de saúde à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá adotar previamente as providências necessárias para garantir a adequada execução da contratação, iniciando pela verificação e organização da estrutura física destinada ao recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos, com observância das condições sanitárias exigidas para leites especiais, fórmulas infantis, dietas enterais, dietas parenterais e suplementos nutricionais. Também deverá promover a preparação das unidades responsáveis pelo controle de estoque, como almoxarifado, farmácia e setor de nutrição, assegurando locais apropriados para conferência de validade, integridade das embalagens, lotes e demais condições de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Deverá, ainda, designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens, com atribuição de conferir a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega e demais exigências estabelecidas no edital, termo de referência e ata de registro de preços. Além disso, impõe-se a capacitação dos servidores envolvidos no recebimento, armazenamento, dispensação e controle dos produtos, especialmente quanto às rotinas de rastreabilidade, manuseio adequado, preservação da qualidade e destinação dos itens. A Administração também deverá instituir mecanismos de controle de estoque e abastecimento contínuo, com registros que permitam acompanhar entrada, saída, validade e consumo, de forma a evitar desabastecimento, perdas e vencimentos. Do mesmo modo, deverá haver articulação entre os setores requisitantes, o Departamento de Compras, o almoxarifado, a nutrição e a coordenação técnica, para planejamento das solicitações e da distribuição dos itens conforme a demanda assistencial, inclusive para atendimento de demandas judiciais e dos usuários em situação de vulnerabilidade social. Por fim, caberá à Administração elaborar e manter atualizados os protocolos internos de recebimento, armazenamento, distribuição e utilização dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as orientações técnicas aplicáveis, a fim de assegurar a efetividade da contratação, a continuidade do atendimento e a proteção da saúde e da alimentação da população beneficiária.

11. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável técnica e economicamente, pois atende necessidade pública devidamente caracterizada, relacionada ao fornecimento contínuo de leites especiais, fórmulas infantis, dietas enterais, dietas parenterais e suplementos nutricionais, indispensáveis ao atendimento de pacientes da rede municipal de saúde e de usuários acompanhados pela assistência social. A solução escolhida, consistente na realização de pregão eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada à natureza do objeto, por se tratar de bens comuns, de aquisição por demanda, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no instrumento convocatório. Além disso, o modelo adotado permite maior flexibilidade na gestão contratual, racionalização de estoques, redução de desperdícios e melhor controle dos recursos públicos, sem prejuízo da continuidade do atendimento e da segurança dos usuários. Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

planejamento administrativo e à previsão orçamentária, o que reforça sua compatibilidade com os instrumentos de governança e com as necessidades operacionais do Município. Dessa forma, conclui-se pelo prosseguimento da contratação, por se revelar técnica, operacional e economicamente adequada ao atendimento da demanda pública identificada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes, sobretudo, do consumo de recursos naturais envolvidos na produção, do uso de embalagens e da geração de resíduos sólidos oriundos do armazenamento, fracionamento e descarte de produtos vencidos, danificados ou inutilizados. Também poderão ocorrer impactos indiretos relacionados ao transporte e à distribuição dos itens até as unidades demandantes, com geração de emissões associadas à logística. Tais impactos, contudo, são considerados compatíveis com a natureza da contratação, uma vez que se trata do fornecimento de insumos essenciais à saúde e à assistência social, não sendo possível sua supressão sem prejuízo à continuidade do serviço público. Como medida mitigadora, a Administração deverá adotar planejamento adequado das quantidades, controle rigoroso de estoque, armazenamento correto, monitoramento de validade e distribuição conforme a necessidade real, a fim de evitar desperdícios, perdas e descartes desnecessários, além de estimular, sempre que possível e sem comprometer a segurança sanitária, o uso de embalagens mais eficientes e recicláveis.

A adoção dessas práticas reforça o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade, a eficiência dos serviços de saúde e a preservação ambiental, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos estratégicos da política municipal de saúde.

Morrinhos (GO), datado e assinado digitalmente

Elaborado, Planejado e Validado por:

EDUARDO DE SOUZA DURAN
GERENTE ADMINISTRATIVO – SMS



PREFEITURA DE
MORRINHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

STER ROSA DIAS
COMPRAS E LICITAÇÃO - SMDS

PAULA TAYNNARA ALVES BATISTA
Nutricionista

YSABELA OLIVEIRA ELIAS
Nutricionista

Aprovado por:

MATHEUS JOSÉ SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO
DECRETO Nº 335, DE 24 DE MARÇO DE 2026